

NOTA INFORMATIVA

INFORMATIVE NOTE

COMUNITÁRIO E CONCORRÊNCIA
EU AND COMPETITION

PLMJ

A.M.PEREIRA, SÁRAGGA LEAL, OLIVEIRA MARTINS, JÚDICE E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

OS AUXÍLIOS DE ESTADO NO CONTEXTO DO NOVO REGULAMENTO GERAL DE ISENÇÃO POR CATEGORIA

STATE AIDS IN THE FRAMEWORK OF THE NEW GENERAL BLOCK EXEMPTION REGULATION

O regime dos auxílios de Estado previsto nos artigos 87.º e 88.º CE como parte integrante da política comunitária da concorrência proíbe auxílios atribuídos pelos Estados-membros que ilegalmente distorçam a concorrência no mercado comum e afetem o comércio intracomunitário.

O artigo 87.º CE proíbe “os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções”.

Existem, todavia, exceções à referida proibição geral: com efeito, o Tratado bem como alguns Regulamentos e Orientações consideram algumas formas de auxílio como compatíveis com os objectivos do mercado comum. O mais recente regulamento que prevê tais exceções é o Regulamento (CE) n.º 800/2008 da Comissão, de 6 de Agosto de 2008, que declara certas categorias de auxílios compatíveis com o mercado comum, em aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado – o Regulamento Geral de Isenção por Categoria (“RGIC”). Este acto entrou em vigor a 30 de Agosto e será aplicável até 31 de Dezembro de 2013.

Em virtude da importância deste novo regulamento, passaremos a analisar o seu conteúdo, do qual merece ser enfatizado o seguinte:

(i) Alargamento do escopo dos regulamentos de isenções por categoria: o RGIC não só congrega num único documento o constante nos cinco regulamentos de isenção por categoria anteriormente existentes como também inclui novas categorias de auxílios que previamente não constavam em qualquer regulamento de isenção por categoria, nomeadamente: auxílios a favor do ambiente; auxílios no âmbito da Investigação & Desenvolvimento para grandes negócios; auxílios sob forma de capital de risco; auxílios para a criação de empresas por mulheres empresárias; auxílios para o desenvolvimento regional. No que respeita a estes novos sectores, deve ser salientado que os Estados-membros são encorajados a focalizar os recursos estatais em auxílios que tenham um benefício real na criação de empregos e na competitividade europeia. Por outro lado, o RGIC aumenta a segurança e certeza jurídicas das empresas que operam nesses sectores.

The regime of state aid is set out in Articles 87 and 88 EC as an integral part of the European competition policy. It prohibits aid granted by Member States that may unduly distort competition in the common market and affect intra-Community trade. Article 87 EC prohibits “any aid granted by a member State or through State resources in any form whatsoever which distorts or threatens to distort competition by favouring certain undertakings or the production of certain goods”.

However, there are exceptions to the general ban on state aid. In fact, the Treaty, some regulations and guidelines allow certain forms of aid which may be deemed compatible with the objectives of the Common Market. The most recent regulation that provides exceptions is the Commission Regulation (EC) No 800/2008 of 6 August 2008 declaring certain categories of aid compatible with the common market in application of Articles 87 and 88 of the Treaty - the General block exemption regulation (“GBER”). It entered into force last August 30 and will be applicable until 31 December 2013.

Due to the importance of this new regulation, we will shortly analyse its content. The following must be emphasized:

(i) Expansion of the scope of the Block Exemptions regulations: The GBER, *i.e.*, a single document, covers not only the five existing block regulations but also some categories of aid not previously included in any existing block exemption, namely the following: environmental aid; Research & Development aid for large businesses; aid in the form of risk capital; aid for enterprises newly created by female entrepreneurs; regional development aid. The content of the sector-specific block exemptions in the transport, agriculture and fisheries area has not been included in the GBER.

Regarding this new sectors, it must be stressed that Member States will be encouraged to focus their state resources on aid that will be of real benefit to job creation and Europe’s competitiveness. On the other hand, the GBER increases legal certainty for stakeholders operating in those sectors.

SME’s also benefit significantly from this new regulation since it allows Member States to support SME’s at different stages of their development and taking into consideration that all of the 26 categories of aid covered by the GBER can be provided to SME’s.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano” - IFLR Awards 2006 & Who’s Who Legal Awards 2006, 2008
“Portuguese Law Firm of the Year”

“Melhor Departamento Fiscal do Ano” - International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008
“Best Portuguese Tax Firm”

Prémio Mind Leaders Awards™ – Human Resources Suppliers - 2007
Award Mind Leaders Awards™

As PME também beneficiam significativamente com o novo regulamento na medida em que este permite aos Estados-membros apoiarem diferentes etapas do desenvolvimento das PME, devendo ainda ter-se em consideração que todas as 26 categorias de auxílios cobertos pelo RGIC podem ser concedidas a PME.

(ii) Agilização da aprovação de medidas de auxílio de Estado que dificilmente podem provocar distorções na concorrência
A simplificação e a consolidação proporcionadas pelo RGIC facilitarão a possibilidade de os Estados-membros concederem montantes modestos de auxílios, que não tenham um efeito significativo no mercado do comércio entre Estados-membros. Será, assim, mais rápido e mais fácil para os Estados-membros conceder auxílios de forma imediata e orientada, visto que serão rapidamente aprovados os auxílios pouco passíveis de distorcer a concorrência.

(iii) Remoção de desnecessários níveis de burocracia
Antes do RGIC, muitos apoios financeiros inócuos necessitavam de ser notificados à Comissão, numa base de precaução, sendo que com o RGIC são agora minimizados ou removidos desnecessários níveis de burocracia: o RGIC reduz a carga de trabalho que a Comissão e os Estados-membros tinham de despender com a notificação e a aprovação de auxílios modestos ou diminutos.

A Comissão passará a receber menos notificações, o que a ajudará a melhor definir as prioridades do seu trabalho e proporcionar-lhe-á a possibilidade de transferir recursos empregues com a análise de casos relativamente menores para casos mais importantes, ou seja, aqueles que podem causar maiores distorções concorrenciais.

(iv) Aumento e simplificação dos limiares de auxílios de Estado
Os auxílios cobertos pelo RGIC apenas estão sujeitos a uma obrigação de notificação nos casos em que, sendo considerável o montante do auxílio, se considere subsistir a necessidade de proceder a uma notificação, para assim se poder avaliar se os efeitos positivos do auxílio excedem os impactos negativos na concorrência: é o chamado “teste do balanço”.

Com o RGIC aumentam os limiares a partir dos quais se considera existirem auxílios de Estado.

Em conclusão, pode afirmar-se que, tal como referido no “Plano de Acção em Auxílios de Estado” adoptado pela Comissão em 2005, o regulamento em apreço cria um conjunto de regras simples, fáceis de manejar e coerentes relativamente aos auxílios que se pode considerar preencherem as condições de compatibilidade constantes no n.º 3 do artigo 87.º CE.

Lisboa, dia 30 de Setembro de 2008

(ii) Facilitation of the approval of State aid measures that are unlikely to produce major distortions of competition

The simplification and consolidation provided by the GBER will facilitate Member States’ ability to grant modest amounts of State aid which do not have a significant effect on the market of trade between Member States. It will be quicker and easier for Member States to grant better targeted aid immediately, since there will be rapid approvals of aid that is unlikely to distort competition.

(iii) Removal of unnecessary levels of bureaucracy

Before the GBER, many innocuous grants of financial support needed to be notified to the Commission on a precautionary basis. Now, with the GBER, unnecessary levels of bureaucracy are minimised or removed. Simultaneously, the GBER reduces unnecessary workload related to notifying and approving modest aids from both the Commission and Member States.

The Commission will receive fewer notifications, which will help it to better prioritise its work and enable it to transfer resources from the assessment of relatively minor cases towards more important cases which may produce major distortions of competition.

(iv) Raise and simplification of the thresholds for state aid

Individual aid covered by the GBER should be subject to an individual notification obligation only if, in the light of the large amount of aid, it is considered that a notification remains necessary to check whether the positive effects of the aid exceed the negative impacts on competition - the so-called “balancing test”.

The thresholds for state aid are raised through the GBER.

In order to simplify the rules, only one notification threshold will apply for each category of aid. Each of them will be purely based on a single aid amount.

In an overall conclusion, it can be said, as stated in the “State Aid Action Plan” (SAAP) adopted by the Commission in 2005, that this Regulation creates a simple, user-friendly and coherent set of legislative rules applying to those types of aid which can be considered to fulfil the conditions of compatibility outlined in article 87(3) EC.

Lisbon, 30th of September 2008

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre o assunto contacte Dr. Alexandre Miguel Mestre- e.mail: almplmj.pt, tel: (351) 21 319 37 80.

This Informative Note is intended for general distribution to clients and colleagues and the information contained herein is provided as a general and abstract overview. It should not be used as a basis on which to make decisions and professional legal advice should be sought for specific cases. The contents of this Informative Note may not be reproduced, in whole or in part, without the express consent of the author. If you should require further information on this topic, please contact Dr. Alexandre Miguel Mestre- e.mail: alm@plmj.pt, tel: (351) 21 319 37 80

Escritórios Locais: Lisboa, Porto, Faro e Coimbra, Açores e Guimarães (em parceria) Escritórios Internacionais : Angola, Brasil e Macau (em parceria)
Local Offices: Lisbon, Porto, Faro e Coimbra, Azores and Guimarães (in joint venture) International Offices : Angola, Brazil e Macao (in joint venture)